

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

Artigo 1º - A associação **INSTITUTO EDUCACIONAL TRAMPOLIM** (“Instituto”) é uma associação civil sem fins lucrativos, de interesse público e de natureza educacional, social, recreativa e informativa e, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, nº 1.805, Sala 1306, Andar 13, Bairro Campina do Siqueira, CEP: 80.740-015, podendo manter e abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação do Conselho.

Artigo 3º - A associação tem o início de suas atividades na data de assinatura deste Estatuto Social e vigorará com prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A associação terá como finalidade principal o apoio à educação e desenvolvimento de jovens talentos, para que possam realizar seus estudos em cursos de alta qualidade, conquistar seus sonhos e criar valor para suas comunidades.

Parágrafo Primeiro – As atividades do Instituto serão exercidas mediante a execução de cursos, projetos, programas, planos de ação, disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio e/ou complementares a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e/ou privado que atuem em áreas afins ou possam ser beneficiados pelas atividades exercidas por esta associação.

Parágrafo Segundo – Para execução de seus objetivos sociais o Instituto, dentro dos limites de sua atuação, poderá:

- a) Custear total ou parcialmente despesas escolares, livros e quaisquer outros equipamentos, materiais, despesas de alimentação moradia e saúde necessários ao bom desempenho do estudante selecionado;
- b) Promover a aceleração do desenvolvimento pessoal e profissional de seus bolsistas;
- c) Promover eventos e/ou palestras que tenham como objetivo divulgar o Instituto e/ou suas atividades; e
- d) Outras atividades relacionadas que concorram e facilitem a consecução das finalidades descritas acima.

Parágrafo Terceiro - Para facilitar a consecução de suas finalidades e objetivos, o Instituto poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições.

Parágrafo Quarto: O Instituto é classificado como de atendimento e/ou de defesa e garantia de direitos.

Artigo 5º - No desenvolvimento, dedicação e execução de suas atividades, o Instituto:

- a) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião; e
- b) Não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Artigo 6º - O patrimônio do Instituto será constituído:

- a) Pelas doações feitas no ato de sua instituição;
- b) Pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) Pelos bens e direitos que adquirir;
- d) Pelo fundo patrimonial constituído pelas mensalidades, doações e contribuições a ele expressamente destinadas, bem como por parcelas da receita operacional do Instituto, quando aprovadas em reunião da Diretoria ("Fundo Patrimonial");

Parágrafo Primeiro - A Instituto poderá destinar parte de sua receita operacional ao Fundo Patrimonial, mediante deliberação do Diretoria, quando apurada a disponibilidade de tais recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - A renda auferida pelo Fundo Patrimonial será utilizada exclusivamente para garantir a sustentabilidade e perpetuação do Instituto e a expansão de suas iniciativas em acordo com seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – A renda destinada ao Fundo Patrimonial, ainda que oriunda dos associados, não será distribuída e/ou ressarcida a eles sob hipótese alguma.

Parágrafo Quarto - O Fundo Patrimonial será regido por regulamento próprio, cuja aprovação, bem como posteriores reformas, dependerão de deliberação do Diretoria.

Parágrafo Quinto – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, a qual possui personalidade jurídica própria e aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 7º - Constituem receitas do Instituto, a serem empregadas exclusivamente na manutenção de seus fins e atividades, os seguintes recursos:

- a) Mensalidades pagas por associados, doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que o Instituto venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras associados ou não;
- b) Receitas operacionais e patrimoniais, incluindo receitas de aplicações financeiras;
- c) Receitas oriundas da venda de bens e serviços; rendas eventuais, provenientes dos serviços e atividades e/ou quaisquer eventos promovidos pelo Instituto;
- d) Receitas provenientes da venda de ingressos ou outras rendas originadas por exposições ou outros eventos culturais patrocinados pelo Instituto; e
- e) Receitas provenientes da venda de livros, CDs e outras mídias, artigos e outros produtos artísticos e culturais patrocinados pelo Instituto.

Parágrafo Primeiro - No momento em que for efetuada uma doação ao Instituto, o doador, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá determinar a finalidade que deverá ser dada ao bem doado, desde que tal finalidade esteja de acordo com os fins e objetivos do Instituto. Para tanto, o Instituto compromete-se a aplicar os referidos bens, recebidos a título de doação, de acordo com a finalidade indicada pelo respectivo doador.

CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - O número de associados é ilimitado, podendo participar do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto, não respondendo os mesmos, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas que venham a se associar deverão indicar o nome de no mínimo uma pessoa física para representá-las junto ao Instituto, a fim de facilitar a comunicação e demais atos necessários para o cumprimento dos objetivos da associação.

Parágrafo Segundo – Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que previamente comunicado ao Instituto.

Artigo 9º - A admissão e demissão de novos associados dependerá de aprovação do Conselho, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, a qual será feita sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Parágrafo único: A admissão destes associados dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Reputação ilibada; e
- II. Pagamento da primeira mensalidade a título de contribuição, conforme a classe do associado.

Artigo 10º - O Instituto terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores – Aqueles que participaram da idealização, constituição e fundação do Instituto, por meio de seus ideais e contribuições em prol do Instituto, os quais possuem poderes e prerrogativas especiais, conforme disposto no presente Estatuto, garantindo-lhes um papel diferenciado na governança e no direcionamento estratégico do Instituto;
- b) Institucionais – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que possuem atuação relevante e reconhecida no mercado, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades educacionais e/ou sociais promovidas pela associação;
- c) Honorários – Pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços ao Instituto, conforme aprovação dos Fundadores;
- d) Associados – Pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com mensalidade, semestralidade ou anuidade, de acordo com a diferenciação da contribuição, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados enquadrados na categoria de Fundadores e Honorários estão isentos do pagamento de mensalidade.

Artigo 11º - As contribuições sociais terão seus valores e a periodicidade respectiva fixados pela Diretoria.

Artigo 12º - São Direitos de todos os associados:

- a) Assistir e participar das Assembleias Gerais;
- b) Ser informado, antecipadamente, dos eventos promovidos ou patrocinados pelo Instituto;
- c) Votar e ser votado em Assembleias Gerais, de acordo com as disposições específicas de sua respectiva classe;
- d) Votar em todas as Assembleias Gerais que tenham por objeto a Alteração do Estatuto e Destituição de Diretores;
- e) Propor novos associados, obedecidas as exigências estatutárias;
- f) Apresentar sugestões, por escrito, à Diretoria;
- g) Ter amplo direito de defesa, manifestando-se sob a forma de recurso nas questões relativas a todas as situações que por virtude lhe afetem; e
- h) Desfrutar dos direitos correspondentes à sua categoria.

Parágrafo Primeiro – São direitos especiais dos associados Fundadores:

- a) Votar e ser votado em todas as Assembleias Gerais, bem como ocupar quaisquer cargos estatutários;
- b) Indicar os membros para composição da Diretoria, bem como indicar e eleger 3 (três) membro para o Conselho;

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL TRAMPOLIM
Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

- c) Possuir poder de veto nas deliberações sociais do Instituto, incluindo todas as decisões da Assembleia Geral;
- d) Possuir voto de minerva em caso de empasse diante de quaisquer deliberações sociais, desde que em conjunto pelos Fundadores;
- e) Ocupar cargos vitalícios no Conselho;
- f) Convocar assembleias gerais extraordinárias ou reuniões de órgãos deliberativos, sem necessidade de quórum mínimo, para tratar de assuntos urgentes ou de grande relevância para o Instituto;
- g) Integrar a Comissão de Processo disciplinar;
- h) Representar o Instituto em congressos, jornadas, encontros e demais atividades culturais, promovidas por outras associações, nacionais e/ou estrangeiras; e
- i) Deliberar sobre a concessão de título de associado Honorário.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos associados Fundadores, é facultado aos herdeiros dos associados Fundadores falecidos a admissão no Instituto na categoria de Fundador de forma automática.

Parágrafo Terceiro: São Direitos Especiais dos Associados Institucionais:

- a) Candidatar-se e ser eleitos para cargos estatutários, como membros do Conselho, Diretoria ou outros órgãos de administração e fiscalização que eventualmente venham a existir;
- b) Direito de voto em todas as Assembleias Gerais que tenham por objeto: (i) eleição de membros do Conselho e Conselho Fiscal; e (ii) aprovação de contas e orçamentos anuais;
- c) Indicação de membros para compor os órgãos da Administração do Instituto;
- d) Acesso a relatórios, dados e informações relevantes sobre a gestão e o desempenho do Instituto, desde que solicitados a Diretoria;
- e) Proposição de projetos, programas ou iniciativas alinhadas aos objetivos do Instituto, que serão avaliados e, se aprovados, implementados pelo Instituto; e
- f) Representação do Instituto em eventos, fóruns ou atividades externas, desde que autorizados pelo Conselho.

Parágrafo Quarto: São Direitos dos Associados Honorários:

- a) Isenção de mensalidades; e
- b) Candidatar-se a quaisquer cargos estatutários, caso haja aprovação expressa do Conselho.

Parágrafo Quinto– Para fazer o uso de seus direitos, é necessário que o associado esteja com suas mensalidades, semestralidades ou anuidades quitadas.

Artigo 13º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como outros documentos internos, normas e regulamentos;
- b) Pagar com regularidade as contribuições sociais, ressalvadas as restrições impostas neste Estatuto;
- c) Cooperar com o desenvolvimento e prestígio do Instituto, zelando pela conservação de seus bens, e mantendo em suas dependências um comportamento de cortesia, urbanidade, com respeito às normas de educação e boa conduta; e
- d) Manter sempre atualizado o seu cadastro no Instituto.

Artigo 14º - O associado que infringir o Estatuto, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até 02 (dois) anos; e
- c) Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro – Todas as penalidades deverão ser comunicadas ao associado por escrito, e serão registradas em seu cadastro no Instituto. O associado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa e, a Diretoria deverá apresentar sua decisão nos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da defesa.

Parágrafo Segundo – O associado responderá pelos danos ou prejuízos causados ao Instituto e em caso de não ressarcimento, será aplicada a pena de exclusão do quadro de associados, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades será realizada pelo Diretor Presidente, em conformidade com a decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso específico.

Artigo 15º - A pena de advertência escrita será aplicada em caso de ocorrência de faltas disciplinares, caracterizadas como:

- a) Deixar de adimplir com as obrigações previstas no presente Estatuto;
- b) Deixar de cumprir com os princípios do Instituto; e
- c) Deixar de cumprir com quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto.

Artigo 16º - A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência, quando já houver sido aplicada a advertência escrita.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente poderá suspender preventivamente o associado do exercício de seus direitos sociais, pelo tempo necessário à apuração da infração que lhe for atribuída.

Artigo 17º - A exclusão e demissão de qualquer associado, com exceção dos associados Fundadores, será admissível na ocorrência de justa causa.

Parágrafo Primeiro – Para fins de justa causa, para aplicação da pena de exclusão, serão consideradas as seguintes situações:

- a) Deixar de solver seus compromissos financeiros por mais 06 (seis) meses, sem justificativa comprovada, aceita pela Diretoria;
- b) Ao associado Honorário: (i) Quando deixar de prestar, sem justificativa aceita pela Diretoria, as contribuições ou apoios institucionais que fundamentaram sua outorga honorífica; ou (ii) Quando, por período superior a 1 (um) ano, deixar de participar das atividades da associação ou de manifestar interesse ativo pelos seus objetivos, salvo motivo de força maior devidamente comunicado e reconhecido pela Diretoria.
- c) Ter atuação pública e notória contrária aos interesses do Instituto;
- d) Possuir uma pena de suspensão seguida de advertência; e
- e) Cometer infração, assim consideradas, exemplificativamente: a) agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado; b) atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades do Instituto inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria; c) praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem do Instituto; d) não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao Instituto e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos; e) descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto; f) omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho das atividades do Instituto; g) realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo a avaliação da Diretoria, prejudiciais aos interesses, valores e princípios do Instituto.

Parágrafo Segundo – A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à apreciação da Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 18º - O Instituto será integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo (“Conselho”);
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria não serão remunerados, a qualquer título ou pretexto, pelo Instituto, nem dele auferirão quaisquer dividendos, benefícios ou vantagens econômico-financeiras.

Parágrafo Segundo – O Instituto poderá, contudo, instituir remuneração para membros do

Conselho Fiscal, seus colaboradores, funcionários e/ou prestadores de serviços específicos, que serão selecionados e contratados pela Diretoria, sempre respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação social, será constituída por associados do Instituto, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá ser feita de forma escrita ou eletrônica (com comprovação de entrega), com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, por iniciativa dos associados Fundadores e/ou pela Diretoria da Associação.

Artigo 20º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados fundadores, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicial indicado, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

Artigo 21º – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas da Associação;
- c) decidir sobre qualquer assunto relevante e de interesse da associação e/ou de seus associados;
- d) deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação;
- e) alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte, ressalvadas as disposições de competência do Conselho; e
- f) Apreciar anualmente o parecer do Conselho Fiscal, caso aplicável, bem como as demonstrações financeiras e o orçamento anual, encaminhadas e apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses do ano, e será constituída pelos associados devendo ser presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Deverá secretariar a Assembleia o indicado pelo Diretor Presidente, seja associado ou não.

Artigo 22º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quanto à dissolução da associação, que será por 3/4 (três quartos) dos votos dos associados presentes à AGE.

Artigo 23º - A instituição se compromete em adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens

pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, tais como:

- a) Conduzir as atividades do Instituto com transparência, pautadas em princípios éticos e direitos humanos, assegurando o cumprimento das normas nacionais e internacionais, especialmente as de combate à corrupção, aos crimes de lavagem de dinheiro, concorrência desleal, ocultação de bens, tráfico em geral, crimes contra o sistema financeiro, bem como aqueles praticados por organizações criminosas, tais como o terrorismo, narcotráfico, trabalho por menores, dentre outras condutas ilícitas;
- b) Não prometer, direta ou indiretamente, não pagar, oferecer, doar, tampouco se comprometer com qualquer vantagem ou autorizar o pagamento de qualquer comissão ou valores ou benefícios a qualquer título, ou adotar qualquer conduta prevista no Art. 5º da Lei 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, ou que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer País, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Estatuto Social, à administração pública e/ou em benefício de qualquer pessoa, sociedade ou órgão público, por conta própria ou através de terceiros, devendo, ainda, garantir que seus administradores, empregados e prepostos, ajam da mesma forma, observando o estrito cumprimento as normas nacionais e internacionais de combate à corrupção, especialmente, mas sem limitação, ao disposto na Lei acima mencionada;
- c) Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, utilizando o Instituto como agente transitório, sem que haja devida autorização em lei ou no presente Estatuto Social; e
- d) Não fraudar, de qualquer maneira, as declarações financeiras do Instituto, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção, ainda que não relacionadas com o objeto deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO

Artigo 24º - O Conselho é o órgão orientador do Instituto, eleito por Assembleia Geral, com mandato de até 04 (quatro) anos, e é constituída por até 5 (cinco) membros em pleno gozo de seus direitos, sendo possível a eleição de até 2 (dois) conselheiros vitalícios, conforme deliberação dos associados fundadores. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 25º - O Conselho terá as seguintes atribuições:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Estabelecer e modificar o organograma do Instituto;
- c) Estabelecer normas para o funcionamento do Instituto e para orientar seus empregados;
- d) Avaliar regularmente as atividades do Instituto;
- e) Aprovar o orçamento anual do Instituto e suas modificações;

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL TRAMPOLIM
Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

- f) Administrar o fundo patrimonial do Instituto, propor a alocação dos investimentos em diferentes classes de ativos financeiros
- g) Contratar auditores externos e substituí-los, quando necessário;
- h) Eleger um representante para, pelo prazo de 3 (três) anos admitida a prorrogação, requerer informações, inscrições, registros e alterações, extrair certidões, assim como requerer, examinar, apresentar e retirar documentos, perante as autoridades municipais, estaduais e federais (o "Gerente Adjunto");
- i) Solicitar pareceres de especialistas nas áreas jurídica, fiscal, contábil, técnica e educacional;
- j) Deliberar sobre alienação e oneração de bens, operações financeiras e outros atos e negócios que exorbitem da administração ordinária;
- k) Autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que exorbitem a administração ordinária;
- l) Alterar o endereço da sede e de quaisquer estabelecimentos e abrir, transferir e extinguir filiais;
- m) Deliberar sobre o uso de parcelas do patrimônio do fundo patrimonial;
- n) Aprovar e reformar o Regulamento do fundo patrimonial; e
- o) Dirimir os casos omissos do presente Estatuto Social.

Artigo 26º - O Conselho se reunir-se-á trimestralmente para aprovar o planejamento estratégico e operacional, proposto por qualquer de seus membros ou pelo Diretoria.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Artigo 27º - A Diretoria será eleita pelo Conselho, com mandato de até 03 (três) anos, e é constituída por até 4 (quatro) associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 28º - A Diretoria será composta pelo Diretor-Presidente e Vice-Presidente e demais diretores sem designação específica.

Artigo 29º - O mandato dos Diretores é pessoal, não podendo ser exercido por delegação.

Artigo 30º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos de seus membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente ou seu substituto o voto de desempate.

Artigo 31º - A Diretoria tem como incumbência:

- a) Deliberar sobre a exclusão de associados, exceto os Fundadores, mediante justa causa ou grave motivo;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Propor aos Associados Fundadores, a concessão de título de associado Honorário;
- d) Suspender o associado preventivamente, quando necessário, para a apuração de infrações;
- e) Determinar os valores de todos os serviços prestados pelo Instituto a seus associados e ao

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL TRAMPOLIM
Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

público em geral, e ainda os valores das taxas, aluguéis e rendas eventuais;

- f) Aprovar o programa de segurança a ser implantado a fim de garantir e preservar os bens sob sua guarda; e
- g) Propor o valor das contribuições relativas às categorias de associados, valores estes que serão anualmente atualizados.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão, convocar e presidir a Assembleia Geral, representar a Diretoria;
- b) Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Outorgar procurações;
- d) Dirigir as atividades do Instituto segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho;

Artigo 33º - Compete ao Diretor Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, sempre em conformidade com as diretrizes dadas pelo Presidente;
- b) Representar o Presidente, mediante delegação específica deste; e
- c) Convocar ou presidir a Assembleia Geral, por delegação do Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Vice-Presidente assumirá o respectivo cargo e convocará uma AGE com a finalidade de eleger e dar posse ao novo Vice-Presidente, que terá o mesmo mandato de seu antecessor.

Artigo 34º - Compete aos Diretores sem designação específica:

- a) Exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor Presidente, acatando as normas gerais fixadas pelo estatuto e demais documentos do Instituto;
- b) Auxiliar os demais diretores na consecução do objeto social do Instituto; e
- c) Auxiliar os demais diretores nos processos de gestão e administração do Instituto.

Artigo 35º - Caberá ao secretário lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira, compor-se-á de até 3 (três) membros efetivos, e de 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, os quais deverão possuir conhecimento contábil ou administrativo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos do Conselho Fiscal, caberá ao Diretor-Presidente convocar uma AGE para eleger o novo membro, com o mesmo tempo de

mandato do seu antecessor.

Artigo 37º O Conselho Fiscal deverá se reunir 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – No caso de impedimento de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados membros suplentes.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os Balancetes semestralmente e por ocasião do Balanço Anual da Tesouraria;
- b) Examinar a prestação de contas final da Diretoria, apresentando à Assembleia Geral o seu parecer;
- c) Examinar a Contabilidade e as contas da Associação e emitir anualmente o seu parecer;
- d) Comunicar imediatamente à Diretoria e/ou à Assembleia Geral, qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso; e
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando assim julgar conveniente, para apreciação de assunto relevante e pertinente a sua competência.

Artigo 39º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, e constarão em Ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VIII – DOS REGULAMENTOS E NORMAS

Artigo 40º – As disposições deste Estatuto poderão ser complementadas por normas, regulamentos e quaisquer outros documentos, que serão elaborados e aprovados conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Associados não podem alegar desconhecimento das normas e regulamentos acima descritos os quais serão amplamente divulgados entre os associados, mediante afixação na sede da Associação.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 41º - A dissolução do Instituto, por proposta da Diretoria, será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 42º - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, na qualidade de OSCIP – Organização Social Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, será destinado o seu

eventual patrimônio líquido remanescente.

Parágrafo Único: Na hipótese de o Instituto perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS CONTAS

Artigo 43º – O ano social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão preparados Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Em caso de constituição de Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados serão preparados mediante parecer deste Órgão.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir as discussões relacionadas ao cumprimento das regras do presente Estatuto.

Artigo 45º - O presente Estatuto rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores, sendo que os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente e, ratificados pela Assembleia Geral se esta entender necessário.